GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PUBLICA SÉRGIO AROUCA.

Processo SES SEI nº 00060-00220965/2017-50

Processo Fiocruz nº 25380.001551/2017-41

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** inscrita sob o CNPJ nº 00.394.700/0001-08, denominada **SES/DF**, com sede em Brasília-DF, SAIN, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural, s/nº, Bloco B, Ed. Sede SES/DF, Asa Norte, CEP: 70086-900 Brasília-DF, representada neste ato por seu Secretário de Estado de Saúde, **HUMBERTO LUCENA PEREIRA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 6.672.275 SSP/MG, CPF nº 900.029.386-34, , na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01 a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** doravante denominada **FIOCRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil n° 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.045-900 representada pela atual presidente **NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA,** socióloga, portadora da carteira de identidade nº 037949451, inscrito no CPF sob o nº 425.005407-15, designada pelo Diário Oficial da União seção 2, Ano LVIII Nº 3 de 04 de janeiro de 2017, por meio **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA**, doravante denominada **FIOCRUZ/ENSP**, neste ato representado por seu Diretor, **HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO**, médico, portador da Carteira de Identidade nº 03752444-4, inscrito no CPF sob o nº 549.490.257-91, encontrado na Rua Leopoldo Bulhões, nº 1.480, Manguinhos - RJ CEP: 21041-210, designado pela Portaria-PR-Fiocruz, nº 512, de 27 de maio de 2013, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 113 de 04.01.2017, da Dr.ª Presidente da FIOCRUZ; resolvem as partícipes, de mútuo acordo, firmar o presente convênio, regido pela Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; pelo Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e respectivas alterações; em consonância com o Art. 116 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, no que couber, na lei nº 8.080/90 e na lei nº 8.270/91, Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/16, Decreto nº 93.872/86, pela LDO e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo formar especialistas em avaliação em saúde por meio da realização do Curso “Especialização em Avaliação em Saúde”, na modalidade a Distância tendo como foco as políticas (planos, programas, projetos e ações), os serviços (estruturas, processos e resultados) e as redes de atenção à saúde, voltado para profissionais de nível superior, prioritariamente para os servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e as remanescentes para profissionais que atuem na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO/DO PROJETO BÁSICO

2.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto Básico/Plano de Trabalho, elaborado e aprovado de comum acordo entre as partes, (9207536) concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações e compromissos assumidos entre as partes:

3.1.1 – DA CONVENENTE/PROPONENTE FIOCRUZ/ ENSP:

a. Executar o Convênio a que se refere este documento, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b. Observar, na execução financeira, os procedimentos constantes do projeto apresentado e selecionado;

c. Aplicar os recursos recebidos da **SES/DF, exclusivamente** na consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive eventuais rendimentos financeiros e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria.

d. Desenvolver a realização do curso, estudos e pesquisas necessárias para a qualificação e aperfeiçoamento de profissionais no âmbito da Avaliação em Saúde, conforme projeto básico/plano de trabalho firmado entre as partes.

e. Proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do Plano de Trabalho/Projeto Básico acordado neste instrumento, oportunidade na qual contratará sua fundação de apoio, especialmente, no tocante aos detalhamentos das despesas e gastos relativos as atividades e ações do convênio.

f. Indicar equipe técnica para coordenar as atividades referentes a este Convênio em seu âmbito;

g. Manter comunicação frequente com a **SES/DF**, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários

h. Apresentar os resultados parciais e finais bem como os relatórios periódicos e documentos comprobatórios das atividades realizadas conforme cronograma de execução;

i. Manter capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;

j. A **FIOCRUZ/ENSP** deverá comunicar à **SES/DF** qualquer alteração de ordem legal de seus estatutos, convênio social, ou de outro instrumento, que venha resultar em modificações na estrutura societária, no gerenciamento dos negócios ou na representatividade legal da ENSP/FIOCRUZ.

k. Analisar os relatórios de acompanhamento para subsidiar a aprovação de prestação de contas realizada pelo setor financeiro competente da **SES/DF**;

- Certificar que o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento não afeta os direitos de terceiros nem infringe a legislação vigente;

3.1.2. <u>DA CONCEDENTE SES/DF</u>:

a. Proceder à liberação dos recursos financeiros à Fundação Oswaldo Cruz/ Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (Fiocruz/ENSP); nos termos estabelecidos neste **Convênio** condicionada à existência de recursos;

b. Realizar o repasse das parcelas descritas no projeto básico, transferindo os recursos financeiros para a Fiocruz/ENSP, de acordo com o Projeto Básico/Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, estando ciente de que a Fiocruz irá se valer nos termos da lei, mediante instrumento próprio, do apoio e suporte de sua fundação de apoio para a execução das atividades do projeto ora acordado, em consonância com o previsto na Cláusula Nona deste instrumento e legislação de regência.

c. Homologar a prestação de contas do projeto objeto deste **Convênio**, na forma da legislação vigente;

d. Supervisionar e fiscalizar por meio dos executores designados à execução do convênio;

e. Prestar assessoramento técnico quando necessário e/ou solicitado para a boa execução e alcance dos objetivos propostos;

f. Propor modificações e reorientações ao projeto, exceto modificações no objeto, para o bom andamento deste **Convênio**;

g. Aprovar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais que viabilizem a implantação deste **Convênio**;

h. Supervisionar e fiscalizar, direta e indiretamente, a execução deste **Convênio** e executar visitas de supervisão quando necessário;

i. Receber e avaliar a pertinência de demandas apresentadas pela; para emissão de Termos aditivos a este **Convênio** de caráter técnico, administrativo-financeiro e orçamentário;

j. Solicitar ao setor competente da **SES/DF**, quando for o caso, a rescisão contratual deste **Convênio**;

k. Analisar os relatórios de acompanhamento para subsidiar a aprovação de prestação de contas realizada pelo setor financeiro competente da **SES/DF**;

- Analisar propostas de alteração de elemento de despesas desde que não prejudique o alcance dos objetivos propostos;

m. Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, quando solicitado, a aferir o nexo causal entre o repasse realizado à conta do projeto e a realização das despesas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRERROGATIVA DO DF

4.1 A **CONCEDENTE** deverá conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **Convênio**, foi estabelecido o valor de **R$ 915.500,00** (novecentos e quinze mil e quinhentos reais), a ser transferido para a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA (FIOCRUZ/ENSP),** de acordo com o

cronograma de Desembolso fixado no Plano de Trabalho/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

6.1 Em virtude do objeto do **Convênio** ora entabulado, de notório interesse público, bem como por estar sendo firmado entre dois entes públicos, acordam as partes que ficará dispensada o fornecimento de contrapartida pela **FIOCRUZ**, a qual atuará no regime de mútua cooperação, disponibilizando seus servidores e infraestrutura na execução das atividades do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

7.1 As atividades e ações decorrentes do presente **Convênio** serão executadas pelos partícipes de conformidade com as suas respectivas estruturas administrativas, observadas as disposições da Cláusula Nona do presente convênio.

7.2 A **FIOCRUZ/ENSP** nomeia para a coordenação do presente Convênio a Sra. GISELA CORDEIRO PEREIRA CARDOSO, inscrita no CPF/MF sob o nº 890583307-10;

7.3 A **SES/DF** nomeará após a assinatura deste **Convênio** um gestor/coordenador;

7.4 Os Coordenadores das Partícipes terão livre acesso aos dados e servidores, aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados por meio de termo aditivo.

8.2 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos no subitem 8.1, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

CLÁUSULA NONA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

9.1 A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1 Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, salvo aquela cuja autorização seja expressa pela outra Partícipe.

10.2 Além da autorização da outra Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: Capacitação de Servidores SES/DF

I - Unidade Orçamentária: 23.901

II - Unidade Gestora/GESTAO: 170101

III - Programa de Trabalho: 10.128.6002.4088.0021

IV - Natureza da Despesa: 332039

V - Fonte de Recursos: 100

11.2 Os recursos financeiros que trata essa cláusula serão depositados em nome da **CONVENENTE**, através de GRU - Guia de Recolhimento da União, código 254420 - gestão 25201, Código de Recolhimento: 28922-1, número de Referência: UGR 254429 na conta única do Tesouro Nacional - Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, conta corrente nº 170500-8, CNPJ FIOCRUZ N° 33.781.055/0001-35. Fonte de recolhimento: 6281.252001.

11.3 Os recursos transferidos à **Fiocruz** enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio serão, obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver prevista para prazos menores

11.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

12.1 Para executar o objeto do presente Convênio, a **CONVENENTE FIOCRUZ/ENSP** utilizará da figura jurídica da Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, nos termos da Lei nº 13.243/2016, ficando pactuado que os recursos depositados na conta indicada na cláusula decima primeira, serão transferidos para a conta especifica da fundação de apoio, conforme indicação desta, a fim de observar à legislação, bem como em virtude de ser vedado à Fiocruz a abertura de conta especifica nos termos do decreto 93.872/1986 - Art. 1º c/c 56 da Lei 4.320/64.

12.2 A **FIOTEC** possui como missão apoiar a **FIOCRUZ/ENSP** na execução de atividades relativas a projetos e programas, estando registrada e credenciadas pelos Ministérios da Educação - MEC e da Ciência e Tecnologia - MTC para atuar, com a fundação de apoio nos moldes da Lei nº 8.958/94, Lei Federal nº 12.349/10, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e do Convênio nº 185/2016, devendo, para isto, a FIOCRUZ formalizar instrumento próprio com esta, o qual será parte integrante do presente convênio, em especial, no que concerne aos elementos de despesas e a forma de utilização dos recursos para realização das ações do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A **CONVENENTE,** por intermédio da **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA - ENSP,** elaborará e apresentará à **SES/DF** planilha de prestação de contas parcial, nos termos do § 2º, do art. 19, da IN 01/2005.

13.2 A prestação de contas final será apresentada à **SES/DF** no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do término da vigência do convênio, sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pela **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA (FIOCRUZ/ ENSP)**, conforme previsto no § 4º, do art. 26, da IN 01/2005.

13.3 Na hipótese de existência de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término de sua vigência.

13.4 A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/ ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA (FIOCRUZ/ENSP)** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais, conforme previsto no § 1º, do art. 26, da IN 01/2005.

13.5 A **SES/DF** deverá verificar e analisar, o ateste da conclusão da execução física do objeto; e a prestação de contas no encerramento do convenio, não se equiparando a auditoria contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados atingidos com a execução deste **Convênio** serão analisados, tendo por base os relatórios de acompanhamento trimestral e final encaminhado pela **FIOCRUZ/ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PUBLICA SÉRGIO AROUCA - ENSP,** sendo este último encaminhado também a **SES/DF**, para fins de homologação da prestação de contas do presente **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1 O presente Convênio vigerá a partir de sua data de assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, após análise técnica de acordo com o interesse dos partícipes.

15.2 O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, **desde que não seja modificado seu objeto**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

16.1 A **SES/DF** obrigar-se-á prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do presente instrumento será providenciada pela **SES/DF**, em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e pela **FIOCRUZ/ENSP** no Diário Oficial da União, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EXECUTORES

18.1 Para supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio, a SES designará um executor titular e um executor substituto.

18.2 Caberá aos executores do convênio, avaliar a execução físico-financeira do convênio, verificando a legalidade, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos e das ações desenvolvidas pela ENSP/FIOCRUZ.

18.3 A ENSP/FIOCRUZ dará livre acesso aos servidores da SES responsáveis pela fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

18.4 Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENSP/FIOCRUZ, darão imediata ciência ao Tribunal de contas do Distrito Federal e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA MODIFICAÇÃO

19.1 Este **Convênio** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, **exceto quanto ao seu objeto**, mediante Termo Aditivo, desde que a solicitação da **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PUBLICA SÉRGIO AROUCA - ENSP/FIOCRUZ** tenha sido encaminhada para exame e aprovação da **SES**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente **Convênio**.

19.2 A **SES/DF**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **Convênio**, poderá recomendar a alteração de valores que implicará na revisão de metas, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

19.3 Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis, a **FIOCRUZ/ENSP** poderá, dentro da vigência do **Convênio**, solicitar a **SES/DF**, o uso desse excedente. A autorização será formalizada mediante parecer do responsável pelo **Convênio**, desde que a utilização atenda o objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 O presente **Convênio** poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - Emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho/Projeto Básico;

II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 da IN nº 01/2005 da CGDF;

III - Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;

VI - Unilateralmente pela **SES/DF**, caso seja constatado a inexecução, ainda que parcial, de atividades previstas que venham a prejudicar os objetivos previstos no **Convênio**.

20.2 Em caso de rescisão do **Convênio**, na forma que dispõe esta cláusula, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

20.3 Em caso de inadimplência da **FIOCRUZ/ENSP**, a **SES/DF** poderá determinar o bloqueio e devolução do saldo de recursos transferidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que couber, observadas as disposições legais pertinentes.

20.4 É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o **Convênio**, a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

20.5 A **FIOCRUZ/ENSP** compromete-se a restituir o valor transferido pela **SES/DF**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

a. Quando não executado o objeto da avença;

b. Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ressalvadas as apresentações que se fizerem dentro do prazo de eventuais pedidos de prorrogações, e

c. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nem a **FIOCRUZ/ENSP** nem os selecionados para a execução das atividades inerentes a este **Convênio** poderá ser considerados como agente ou membro pessoal técnico da **SES/DF**, nem poderá obter privilégios, imunidades, retribuição ou reembolso que não forem expressamente previstos no presente **Convênio**, nem será autorizado a incumbir a **SES/DF** de quaisquer gastos ou obrigações adicionais.

21.2 A **FIOCRUZ/ENSP** não poderá usar o nome, a sigla, o emblema (logomarca), selo e nome da **SES/DF**, exceto sob autorização prévia por escrito.

21.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1 A **CONVENENTE FIOCRUZ/ENSP** declara, por meio deste **Convênio**, que seus dirigentes e membros de conselhos não estabelecem/mantém relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade; bem como não contrata onerosamente com pessoas jurídicas que tenham tais pessoas e seus parentes como sócias; conforme força normativa do Parecer nº 286/2015 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social/MPDFT e sua respectiva Recomendação nº 152/2015.

22.2 Os administradores da **CONVENENTE** deverão apresentar declaração quanto à não-ocorrência de nepotismo.

22.3 A não-observância das disposições desta cláusula implicará a suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

22.4 Fica vedado:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo pagamentos de servidores atuando como professores vinculados ao objeto deste convênio.

c) Aditamento para alterar o objeto;

d) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

g) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;

h) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e

i) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Brasília - DF com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste **Convênio**.

E assim, por estarem justos e acordados assinam o presente **Convênio** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8**, **Gerente de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios**, em 28/06/2018, às 17:11,

conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **9185742** código CRC= **D1638D96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF